



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

= L E I Nº 45/71 =

Dispõe sobre a aquisição de duas motoniveladoras;
Abertura de um crédito especial e contém outras providências.

JOÃO MARTINS CARDOSO, Prefeito Municipal de Navirai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, duas motoniveladoras, Huber Warco mod. 10-D, até o valor de Cr\$ 509.094,89 (Quinhentos e nove mil, noventa e quatro Cruzeiros e oitenta e nove Centavos), referente e o principal, juros e correção monetária, previstas em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas, conforme proposta nº DV-03/71, de 27 de Janeiro de 1971, da Mato Grosso Diesel Ltda.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr\$ 19.385,84 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco Cruzeiros e oitenta e quatro Centavos) e 3 (treis) parcelas iguais de Cr\$ 17.333,00 (Dezessete mil e trezentos e trinta e tres Cruzeiros), a 30, 60 e 90 dias do faturamento, e a contratar financiamento até o montante de Cr\$ 437.704,05 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quatro Cruzeiros e cinco Centavos) a ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição de equipamento mencionado no Art. 1º, estando portanto autorizado para esse fim a aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, que será feito por Financeira indicada pela firma vendedora, e será amortizado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais, totalizam o valor mencionado no Art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para pagamento da parte a vista e das prestações da parte finan-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

financiada, na forma do Art. 2º e § único, os recursos da própria renda tributária Municipal, do Fundo Rodoviário / Nacional ou cota-parte que lhe fôr atribuída nas percentagens do imposto de Circulação de Mercadorias, do imposto territorial rural, do Fundo de Participação dos Municípios, e, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares especiais para o mesmo fim.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município, consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações/ referidas nesta Lei.

§ 2º - O Prefeito poderá utilizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários ou instituições assemelhadas, em que forem pagas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, a contabilizar a débito da Conta do Município as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações autorizadas pela presente Lei para aquização do equipamento referido no Art. 1º.

§ 3º - Se as cotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por / outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia do pagamento acima mencionado.

Art. 4º - Na eventualidade do Poder Executivo por quaisquer motivo, não poder contar com a totalidade do numerário para saldar os compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizado a contrair empréstimos bancários para sua cobertura.

Art. 5º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1965.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Navirai.
Em 02 de Fevereiro de 1.971

JOÃO MARTINS CARDOSO.
Prefeito Municipal.

DATOS - No - MOTEUR

HOTEUR WILLIAMS NANTERRE (SEINE)

TYPE F6M517M № 119724

AULRY & SEMOIN

NEMILY S/A.

AULRY & SEMOIN

21 BD DU PARC A NEMILY S/A. (SEINE)

ALTERNATEUR

TYPE 76/6 E73L/610 №

KVA 90 3 PH

RCD. 089 220 VOLTS

1/H 1200 237 AMP.

TYPE 3455100 604 №

VOLTS. 65 - 15 AMP.